



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO Nº 046/2017-SEMED
PROCESSO Nº 3579/2017-SEMED
PREGÃO ELETRONICO Nº 2017.004.PMA.SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (Café, açúcar, leite, adoçante, filtro, água mineral de 200ml, garrafa 1,5l, néctar de frutas e refrigerante), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA/PA (CONTRATANTE) E A EMPRESA DIVALE SERV. E COM. MAT. EXPEDIENTE E INFORMATICA LTDA. (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA)** de um lado, que entre si celebraram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária a senhora **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Travessa 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **DIVALE SERV. E COM. MAT. EXPEDIENTE E INFORMATICA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na cidade de Ananindeua/PA, estado do Pará, sito à Travessa WE 29, Conjunto Cidade Nova IV, nº 471. Bairro Cidade Nova. CEP: 67133-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.555.417/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, senhor **EVERTON RODRIGUES VALE**, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, à Travessa WE 29, nº 471. Conjunto Cidade Nova IV. Bairro Cidade Nova. CEP: 67133-120, portador do CPF/MF nº 824.462.292-04 e da carteira de identidade nº 3765203 SSP/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº 355/2015-SEMED**, Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº **SRP. 2017.004.PMA.SEMED**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais o Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (Café, açúcar, leite, adoçante, filtro, água mineral de 200ml, garrafa 1,5l, néctar de frutas e refrigerante)** para atendermos as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, PROJOVEM e Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERENCIA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café torrado e moído a vácuo, pacote de 250 gramas – 1ª linha, grãos selecionados, com rendimento, aroma e sabor característico de produtos, sem mistura.	KG	210	R\$19,79	R\$4.155,90
2	Leite em pó, integral, vitaminado, peso líquido lata de 1Kg.	KG	160	R\$20,79	R\$3.326,40
3	Açúcar refinado, embalagem de 1 KG.	KG	110	R\$3,95	R\$434,50
4	Adoçante com stevita, frasco com 100 ml.	UND	5	R\$6,90	R\$34,50
6	Filtro para café nº 103, caixa com 50 Unidades.	CX	20	R\$2,19	R\$443,80
					R\$7.995,10

Parágrafo Segundo: Nos termos do inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo do **TERMO DE REFERENCIA** e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de **R\$7.995,10 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável de cada administração em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: A entrega dos materiais será mensal, diretamente nas Unidades de Ensino Fundamental e nas Unidades de Educação Infantil, sendo entrega porta a porta e deverá ser realizada impreterivelmente, de acordo com o cronograma previamente entregue pela SEMED, nos horários determinados, devendo esta entrega ser efetuada de 2ª feira a 4ª feira das 8:00 às 16:00h e na 5ª feira de 8:00 às 14:00h, excetuando-se a entrega nas sextas-feiras e em véspera de feriados, conforme a relação das escolas em anexo ao Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os materiais destinados a SEMED serão entregues diretamente na própria Secretaria, localizada na BR 316, Km 3, Travessa Magalhaes, nº 26 – Guanabara. Ananindeua/PA, cuja entrega deverá ser 2ª feira a 6ª feira, das 08:00 às 15:00h, de acordo com cronograma previamente entregue pela SEMED.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Paragrafo Segundo: O prazo de entrega dos materiais deverá ser realizado em até 02 (dois) dias seguidos a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma expedido pela SEMED.

Paragrafo Terceiro: Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com as amostras apresentadas.

Paragrafo Quarto: As embalagens de modo geral devem ser resistentes e conferir proteção ao produto.

a) Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original;

b) Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de outros produtos.

Paragrafo Quinto: Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 36 (trinta e seis) horas e de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Paragrafo Sexto: Durante a vigência da Ata os materiais fornecidos não poderão ser substituídos por outras marcas, salvo se apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, exposição de motivos, devidamente fundamentada, que demonstre a necessidade de ser efetivada a substituição da marca do material.

Parágrafo Sétimo: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início do fornecimento, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 01

Funcional Programática: 1212200222044

Natureza da despesa: 339030

Sub-elemento: 3390309900

Fonte: 10100

Valor Alocado: R\$7.995,10 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos).

VALOR TOTAL: R\$7.995,10 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - compete à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;

b) Assegurar aos empregados da Contratada o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- b) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais;
- c) Substituir, no prazo máximo de **36 (trinta e seis) horas**, o material fornecido com vício ou defeito;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante;
- g) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da Contratante, ou qualquer Escola de Ensino Fundamental, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- i) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela Contratante, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- k) A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,
- l) A Contratada, deverá manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.
- m) A Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes da execução do fornecimento dos materiais objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SEMED/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Decimo-segundo: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº **3579/2017-SEMED**, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº **SRP. 2017.004.PMA.SEMED**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, e alterações, no que couber pela Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

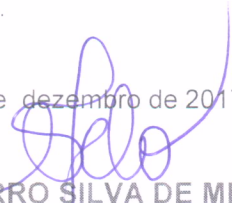
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa o Servidor **RAIMUNDA COSTA DE MELO**, matrícula **29407**, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

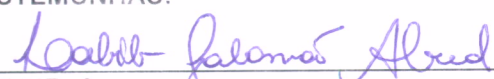
E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

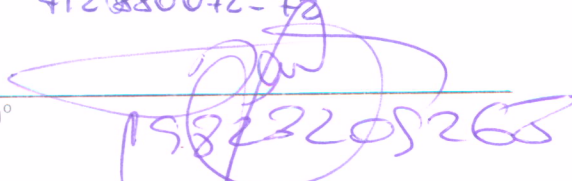
Ananindeua/PA, 01 de dezembro de 2017.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


EVERTON RODRIGUES VALE
DIVALE SERV. E COM. MAT. EXPEDIENTE E INFORMATICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF nº **712.880.072-72**

2- 
CPF/MF nº **158.220.5265**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 3579/2017 - SEMED/PMA

CONTRATO Nº 046/2017-SEMED - DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017.004.PMA.SEMED

ESPÉCIE: Contrato Administrativo para aquisição de materiais de consumo (café, leite em pó, açúcar, adoçante e filtro).

PARTES: Secretaria Municipal de Educação-SEMED como Contratante e **DIVALE SERV. E COM. MAT. EXPEDIENTE E INFORMATICA LTDA.** como Contratada;

OBJETO: aquisição de materiais de consumo (para) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, PROJOVEM e Rede Municipal de Ensino de Ananindeua/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17/07/2003 e demais dispositivos legais, e Decreto Municipal competente, que regulamentou o pregão no Município de Ananindeua/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$7.995,10 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06

Unidade: 01

Funcional Programática: 1212200222044

Natureza da despesa: 339030

Sub-elemento: 3390309900

Fonte: 10100

Valor Alocado: R\$7.995,10 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos)

VALOR TOTAL: R\$7.995,10 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Dez Centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, **CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO** – Secretária Municipal de Educação e a **DIVALE SERV. E COM. MAT. EXPEDIENTE E INFORMATICA LTDA.** (CONTRATADA), representada por **EVERTON RODRIGUES VALE**.

LOCAL E DATA: Ananindeua - PA, 01 de dezembro de 2017


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação